TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003782/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/12/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068261/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.120270/2021-11
DATA DO PROTOCOLO: 15/12/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.113921/2021-17
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 31/08/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.454.711/0001-39, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS CONDOMINIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS - SINDICON MG, CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais ou Mistos (Vertical ou Horizontal), Zeladores, Porteiros, Vigias, Faxineiros, Serventes e Outros, Condomínios de Shopping Centers, inclusive os Empregados Administrativos dos referidos Edifícios e Condomínios**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DE SHOPPING E SIMILARES

A partir de **1º de setembro de 2021,** nenhum empregado em *Shopping Centers e similares* poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL	R$ 1.413,77
FAXINEIRA OU SERVENTE	R$ 1. 413,77
ASCENSORISTA	R$ 1.452,62
GARAGISTA	R$ 1.556,95
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R$ 1.659,24
PORTEIRO, VIGIA OU MANOBRISTA	R$ 1.663,31
FISCAL DE PATRIMÔNIO	R$ 1.714,49
ZELADOR OU ENCARREGADO	R$ 1.751,01

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS DE CONDOMÍNIOS DE APART HOTÉIS E SIMILARES

A partir de **1º de setembro de 2021,** nenhum empregado em Condomínios de *Apart Hotéis e similares* poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL	R$ 1.289,43
FAXINEIRA OU SERVENTE	R$ 1.289,43
MENSAGEIRO OU CAMAREIRA	R$ 1.289,43
COPEIRO	R$ 1.289,43
ASCENSORISTA	R$ 1.327,49
GARAGISTA	R$ 1.416,36
GARÇOM	R$ 1.515,39
PORTEIRO, VIGIA OU MANOBRISTA	R$ 1.515,39
RECEPCIONISTA OU ATENDENTE	R$ 1.545,69
ZELADOR OU ENCARREGADO	R$ 1.606,29

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL DOS EMPREGADOS

Os salários dos empregados em condomínios de apart hotéis e similares e de shopping centers e similares, em **1º de setembro de 2021**, data-base da categoria, serão corrigidos e pagos com base no salário do mês de **setembro de 2020**, pelos seguintes índices: **10,78% (dez vírgula setenta e oito por cento)** para quem ganha até R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); **6,5 % (seis virgula cinco por cento)** para aqueles que ganham acima de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e até 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e para quem ganhaacima de12.500,00 (doze mil e quinhentos reais),a correção será de livre negociação.Para os empregados admitidos a partir de **01/10/2020,** o reajuste poderá ser proporcional a data de admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO – As diferenças salariais e dos benefícios dos meses de **setembro, outubro, novembro e do 13º de 2021**, deverão ser pagas juntamente com os salários dos meses de **dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022**, respectivamente.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - TAXA DE SERVIÇO

Aos Condomínios de *Apart Hotéis e similares* fica facultado acrescer aos valores das notas de despesas de seus clientes até 10% (dez por cento) a título de Taxa de Serviço, cujos correspondentes valores serão integralmente destinados à distribuição entre seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores arrecadados através de taxa de serviços nas notas dos clientes serão declarados em documento hábil que servirá de base para os efeitos legais e serão distribuídos aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de serviço e distribuição prevista nesta cláusula não eximem o pagamento do salário pactuado devido ao empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO – CONDOMÍNIOS DE APART HOTÉIS

Para os empregados de Condomínios de Apart Hotéis, a partir de **1º de setembro de 2021**, terão direito ao ticket alimentação no valor mínimo mensal de **R$ 205,27 (duzentos e cinco reais e vinte sete centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que recebem valores, a título de ticket alimentação, vale alimentação, etc, superior ao valor fixado no caput desta cláusula, terão tais benefícios reajustados em **10,78% (dez vírgula setenta e oito por cento)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores que, antes da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, já forneciam cesta básica de alimentos espontaneamente para seus empregados, estão obrigados a manter a concessão de tal benefício, sem prejuízo de fornecerem o Ticket Alimentação nos termos e condições previstos nesta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo Aditivo em cinco vias de igual teor e forma, permanecendo inalteradas todas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva **2021/2022**, registrada na SRTE/MG sob o nº **MG002722/2021**, em **31/08/2021**, não expressamente modificadas neste ato.

CLÁUSULA NONA - ABRANGÊNCIA/CATEGORIAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias **de todos os empregados em Shopping Centers e Condomínios de Apart Hotéis,** com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG.**

PAULO ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDOMINIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS - SINDICON MG

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE DO SINDEAC

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA AGE DO SINDICON

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.